



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 963/2020-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 2470/2020

Assunto: Pregão eletrônico. Contratação de serviços de apoio administrativo para as Eleições de 2020. Desistência da empresa vencedora do certame.

1. O processo administrativo acima identificado trata do **Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN**, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo para as Eleições de 2020.

2. Os autos retornam a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer a respeito de expediente oriundo da empresa vencedora do certame (UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI), a qual informa que desistiu de contratar com este Tribunal, sob a justificativa de já ter findado o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta apresentada no referido pregão eletrônico.

3. Considerando que a proposta da referida empresa foi apresentada a este Tribunal em 28 de maio de 2020, a desistência da referida empresa em assinar o contrato encontra fundamento no art. 64, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019, estando a empresa, portanto, liberada do compromisso assumido perante este Tribunal.

4. Cabe ressaltar que a demora na tramitação do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN ocorreu em virtude da acirrada disputa verificada na fase externa do certame, notadamente com a interposição de recursos administrativos que questionaram a exeqüibilidade da proposta ofertada pela empresa declarada vencedora da licitação.

5. Nesse contexto, e tratando-se de licitação realizada na modalidade pregão eletrônico, o processo licitatório poderá ser retomado, conforme os procedimentos indicados nos seguintes dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019:

a) Lei nº 10.520/2002:

“**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

[Grifos acrescentados]

b) Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 48. [...]

[...]

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.”

[Grifos acrescentados]

6. Ressalte-se que a legislação acima mencionada não obriga o licitante remanescente a manter as condições ofertadas pelo primeiro classificado.

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes medidas:

a) cancelamento da homologação e da adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN**:

b) anulação das Notas de Empenho nºs 2020NE000415 e 2020NE000416 (fls. 791-794);

c) envio do processo ao pregoeiro encarregado do certame, para a retomada do processo licitatório, conforme previsto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, 31 de julho de 2020.

Marat Soares Teixeira

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral – TRE/RN

[Assinado Eletronicamente]

Despacho

Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 963 /2020-AJDG (fl. 805-806), CANCELO a homologação e a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN e DETERMINO o envio deste processo administrativo aos seguintes setores:

I – Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COFIN, para anulação das Notas de Empenho nºs 2020NE000415 e 2020NE000416 (fls. 791-794);

II – Núcleo de Licitações, para a retomada do processo licitatório, conforme procedimentos previstos no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024 /2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 31/07/2020 11:27:41